



## DECRETO Nº 1409, DE 12 DE MAIO DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1386, de 16 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1388, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando a edição da Portaria nº 272, de 11 de maio de 2020 pela Secretaria do Estado de Saúde;

### DECRETA

**Art. 1º** Adota-se no Município de Barra Velha todas as disposições da Portaria 272, de 11 de maio de 2020.

**Art. 2º** Ficam autorizadas as atividades para treino do desporto profissional e similar no território barra-velhense desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – No caso de sintomas (tosse, febre, cefaléias, dores no copo, dispnéia, fraqueza generalizada, perda do olfato ou paladar, sintomas gastrointestinais, etc) ou de pessoas com as quais residam, os atletas deverão comunicar imediatamente ao responsável médico do clube;

II - Recomenda-se que somente participem de atividades de treinamentos atletas amadores com idade superior a 12 (doze) anos;

III – Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-10 buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período de 14 (quatorze) dias ou



conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente dessa condição;

IV – Cada atleta treina com a sua bola, raquete ou outro equipamento identificado e higienizado previamente;

V – Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma.

VI - Banhos no clube só poderão ocorrer em box individualizados, com desinfecção após cada uso. Deve-se realizar uma distribuição do banho por sequenciamento para evitar a aglomeração e contatos físicos desnecessários;

VII - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos estritos de higiene e limpeza pré e pós-utilização;

VIII - Suspensão da roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento;

IX - Reuniões internas e externas devem ser realizadas por videoconferência. Palestras/vídeos devem ser realizadas em espaços amplos, arejados (preferencialmente no ambiente exterior), por setores ou individualmente e, se possível, utilizar sistemas de videoconferência;

X - Suspensão temporária de atividades sociais e de lazer, entre outras;

XI - Os atletas deverão ser avaliados antes de cada treino, com medição diária de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), nas instalações do clube, com uso de máscara e em sala preparada para o feito, sendo que se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a Covid-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;

XII - Os atletas treinarão isoladamente com a presença do treinador e elemento do departamento médico que devem estar a uma distância de segurança de, no mínimo, 1,5m, e de máscara;

XIII - Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como luvas e máscaras entre profissionais e atletas;

XIV - Higienizar o equipamento do tratamento médico ou de fisioterapia após cada uso;

XV - Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do Clube e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;

XVI - Programar a utilização dos vestiários, refeitórios e áreas comuns a fim de evitar aglomeração;

XVII - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XVII - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto após cada uso individual;

XIX - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros;

XX - Colocação de avisos e sensibilização de todos os funcionários e atletas para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-la com álcool 70% regularmente;

XXI - Manter o máximo de portas abertas de modo a evitar o contato com puxadores;

XXII - Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);

XXIII - As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e não se cruzarem com os restantes elementos da sociedade desportiva;

XXIV - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

**Art. 3º** Em relação às atividades administrativas:

I - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho;

II - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

III - Intensificar a utilização de ventilação natural, quando possível;

IV - Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;

Publicado no local oficial de costumes  
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/10/01

*Delmo R. Silva*  
Secretaria de Administração

13/05/2020

47 3446 7700  
leis@barravelha.sc.gov.br  
www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, SC - CEP: 88.390-000

- V - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- VI - Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;
- VII - Poderá ser utilizado fretamento de veículos para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
- VIII - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;
- IX - Durante o período em que não houver retorno das competições esportivas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, evitando a inclusão de jogos (coletivos), onde pode existir grande contato físico.

**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art. 5º** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 6º** Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

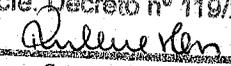
**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

Barra Velha, 12 de maio de 2020.

  
**VALTER MARINO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal

Publicado no local oficial de costume  
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01

  
Secretaria de Administração

Data 13/05/2020